

Via Fundecif

CONTRATO Nº 01/2025-FUNDECIF

PROCESSO Nº 03/2025-FUNDECIF

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – FUNDECIF

CONTRATADA: VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – FUNDECIF**, com sede na Av. Espanha, 992, bairro Centro, CEP 14801-120, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.508.496/0001-09, neste ato, representado pelo seu Diretor Executivo **Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto**, portador do RG nº 20.364.308-2 - SSP/SP, CPF nº 190.992.418-01, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A.**, com sede Avenida Radamés Lo Sardo, nº 222 – Distrito Industrial – Bragança Paulista-SP, CEP 12908-829, inscrito no CNPJ sob o nº 00.904.728/0012-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. Maria Isabelle Araújo Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 52.396.864-4 e inscrita no CPF/MF nº 453.435.848-29 representante legal ao final designados e assinados, têm entre si justo e contratado, o objeto deste contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto Locação de 01 (um) equipamento Analisador Hematológico Principal novo totalmente automatizado em linha, apresentando comprovante do ano de fabricação e apresentando registro dos mesmos no Ministério da Saúde, com fornecimento de reagentes, bem como de seus insumos (reagentes, calibradores, controles verificadores de qualidade, toner, impressoras, papel bobina e todo e qualquer material acessório que seja necessário para o devido funcionamento do sistema) e com interfaceamento sistema Esmeralda Visual, para o Laboratório de Hematologia da CACH – Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas UNESP-Araraquara-SP, devidamente discriminados no Memorial Descritivo (Anexo I) do Edital, o qual, para todos os efeitos legais, ficam fazendo parte integrante desta Licitação.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 3332-0486
compras@fundecif.com.br
financeiro@fundecif.com.br



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

abu H

Parágrafo Único: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do **Processo nº 03/2025-FUNDECIF**, e em especial, a proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**, assim como o **ANEXO I**.

Parágrafo único: Este contrato se regerá pelos ditames do Regulamento de Compras da FUNDECIF e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - O Valor Orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - A vigência do presente Contrato é de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1- O prazo de entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2 - O prazo de entrega dos reagentes, acessórios e descartáveis será de até 05 (cinco) dias, contado a partir da formalização de cada pedido.

3 - O objeto do **CONVITE** será entregue em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação levada a efeito, observado o prazo fixado para tanto, na Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Unesp na Rua Expedicionários do Brasil, 1621 – Centro – Cep 14801-902 – Araraquara-SP. Ocorrendo por conta do fornecedor, as despesas, riscos e serviços de carga, descarga e transporte, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda à sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4 - O objeto do **CONVITE** entregue será examinado/conferido, para fins de verificação de sua compatibilidade com as exigências pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, resultado no recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

5 - Em caso de não aceitação do objeto do **CONVITE**, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 3332-0486
compras@fundecif.com.br
financeiro@fundecif.com.br



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

Edm H

6 - Se o dia da entrega dos itens contratados coincidir com dia em que não haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto deste **contrato** deverá ser executado em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, em conformidade com o **CONTRATO**, bem como, com as **especificações técnicas (Anexo I)**, constantes do processo **03/2025-FUNDECIF**.

Parágrafo primeiro: A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1 - Para efeito deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o aparelho evitando possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

2 - Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização do equipamento, bem como, teste e calibração após reparos para promover o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTE

1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados pelos preços unitários a vista, constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e quaisquer outras independentemente da natureza.

2 - Os preços estão referidos à data da apresentação da proposta **25/01/2025 no valor total de R\$124.695,84 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

3 - O preço mensal estimado dos reagentes é de R\$5.680,00(cinco mil, seiscentos e oitenta reais) e o valor para 12 (doze) meses é de R\$68.160,00(sessenta e oito mil, cento e sessenta reais);

4 – O valor mensal da locação é de R\$4.711,32 (quatro mil, setecentos e onze reais e trinta e dois centavos) e o valor para 12 (doze) meses é de R\$56.535,84 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

4 - O valor constante nesta cláusula permanecerá inalterado durante 12 (doze) meses, podendo após isso, ser reajustado pelo **IPCA**, acumulado no período de 12 meses, anteriores a data da atualização, caso seja do interesse de ambas as partes.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 3332-0486
compras@fundecif.com.br
financeiro@fundecif.com.br



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

Carla M

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/serviços, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela Contratante;
- 2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação;
- 3 - Os pagamentos devido à **CONTRATADA** poderão ser retidos pela **FUNDECIF**, nos seguintes casos:
 - a) imperfeição na entrega do equipamento/materiais a critério da fiscalização da FUNDECIF, ou defeito em seu funcionamento;
 - b) não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a FUNDECIF;
- 4 - O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e nem do prazo de garantia do equipamento.
- 5 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**.
- 6 - Será vedada a colocação de duplicata em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras ou com outras empresas.
- 7 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte dos itens contratados, seja a qualquer título.
- 8 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9 - Quaisquer pagamentos que venham a serem efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão a automática aceitação dos serviços.
- 10 - **As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da:**
Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas - Fundecif
Avenida Espanha, 992, Centro, Cep 14801-1130 – Araraquara-SP
CNPJ nº 00.508.496/0001-09, Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- 1 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e em rigorosa observância aos termos do Anexo I e de sua proposta.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 3332-0486
compras@fundecif.com.br
financeiro@fundecif.com.br



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

RA

MF

- 2 - Efetuar a **ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO** em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do Contrato, e para os **INSUMOS/CONSUMÍVEIS** em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do Pedido.
- 3 - A entrega e a instalação do equipamento deverão ser previamente agendadas com os responsáveis do Laboratório de Hematologia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP. É de responsabilidade da Contratada o transporte do equipamento até o local da instalação e os custos decorrentes destes;
- 4 - O equipamento e periféricos deverão permanecer no laboratório de Bioquímica Clínica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP até o término dos reagentes;
- 5 - Treinamento de toda a equipe que irá manusear o equipamento. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial. Os certificados dos treinamentos deverão ser confeccionados em papel timbrado da empresa e individualmente para cada profissional treinado, constando nome do profissional, período do treinamento, carga horária, empresa responsável e assinatura do responsável pelo mesmo. O prazo de entrega dos certificados não deverá exceder 30 dias após a realização dos treinamentos.
- 6 - A contratada deverá providenciar informações escritas precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento que deverão ser entregues no ato da instalação do equipamento.
- 7 - A instalação de todos o equipamento, bem como de todo o material periférico (computadores, nobreaks, estabilizadores de voltagem, impressoras, etc) deverá ser compatível com a estrutura física da unidade laboratorial e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8 - Incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico, por conta da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9 - O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.
- 10 - É de responsabilidade da Licitante vencedora adaptação, instalação e acomodação do equipamento de acordo com espaço físico destinado ao mesmo, sendo necessário, deverá vir acompanhada de bancada para acomodação.
- 11 - Reinstalar o equipamento dentro do âmbito do laboratório de Hemoterapia da Coordenadoria de Análises Clínicas e Hemoterapia CACH, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP, caso seja necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12 - Responder pelos danos materiais e pessoais causados pelo mau funcionamento do sistema quando sob sua responsabilidade, assim como os danos causados ao equipamento ou a terceiros, pelas pessoas credenciadas pela Contratada, para execução dos serviços.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 3332-0486
compras@fundecif.com.br
financeiro@fundecif.com.br



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

Cam
M

13 - Apresentar relação com endereço, telefone, e-mail, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de assistência técnica. Garantir que seus funcionários estejam devidamente identificados por uniformes, crachás e equipamento de proteção adequados à execução do serviço objeto da Contratação, enquanto prestarem serviços no âmbito do Laboratório de Hematologia da Coordenadoria de Análises Clínicas – CACH da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – UNESP.

14 - Realizar o serviço contratado com qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.

15 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

16 - Relatar à fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada no equipamento.

17 - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

18 - A contratada na realização dos serviços deverá seguir padrão exemplar de higiene e matéria prima de ótima qualidade, sendo ela, responsável por qualquer fato que venha ocorrer às pessoas que se beneficiaram de seu fornecimento.

CLÁUSULA ONZE – DA OBRIGAÇÃO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratada:

1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece o Regulamento de Compras e Contratações da FUNDECIF.

2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

3 - Não efetuar qualquer tipo de serviço de reparo ou modificações no equipamento.

4 - Cumprir rigorosamente a orientação da Contratada no tocante a utilização do equipamento.

5 - Manter o equipamento nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento da Contratada por escrito.

6 - Permitir o acesso de pessoal autorizado da Contratada para realização de manutenção no equipamento ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos.

7 - Utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente.

8 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9 - Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais /Faturas 30 dias após o recebimento dos materiais/serviços devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada.

11 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 3332-0486
compras@fundecif.com.br
financeiro@fundecif.com.br



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

RBM *Y*

12 - Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis após procedimento administrativo, garantindo o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

13 - Rescindir o Contrato nos termos do Artigo 36 do Regulamento de Compras e Contratações da FUNDECIF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

1- Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções aplicáveis previstas no Regulamento de Compras e Contratações da FUNDECIF, sem prejuízo das cominações previstas especificamente nos itens deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1- Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 29 do Regulamento de Compras e Contratações da FUNDECIF, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DOZE – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

1 - A **CONTRATADA** não poderá, sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1- A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão.

2- Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento, ficando a contratada sujeita, ainda, as penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 3332-0486
compras@fundecif.com.br
financeiro@fundecif.com.br



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas

Edm *ly*

2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Araraquara, 28 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

Alvaro de Baptista Neto

Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas
Diretor Executivo – Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto

CONTRATADA:

Maria Isabelle Araujo Santos

Vyttra Diagnósticos S.A.
Maria Isabelle Araújo Santos

TESTEMUNHA 1:

Andreia Alves Carneiro

Andreia Alves Carneiro
Oficial Administrativo II – Fundecif

TESTEMUNHA 1:

Ana Paula de Almeida Galhumi

Ana Paula de Almeida Galhumi
Comercial - Vyttra

Lucimara Carlími A. Sanchez
R.G. 43.982.083-2

av espanha 992 centro
araraquara sp cep 14801-130
tel 16 3332-0486
compras@fundecif.com.br
financeiro@fundecif.com.br



fundecif
fundação para o desenvolvimento
das ciências farmacêuticas